

LEI Nº 1.254, DE 4 DE OUTUBRO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR
IMÓVEL COM O ROTARY CLUB DE JOÃO
MONLEVAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com o Rotary Club de João Monlevade uma área de terreno integrante do Patrimônio público Municipal.

Art. 2º - As áreas objeto da permuta possuem as seguintes características e localização.

I – A área de propriedade do Município possui 600 m², mede 30m de frente por 20m de fundos, localizada a rua Olga Demétria, bairro Mangabeiras, avaliada em R\$ 3.330,00 (três mil e trezentos reais).

II – A área de propriedade do Rotary Club de João Monlevade, possui 280 m², mede 8m de frente, 9.20m de fundos, 28m de um lado e 30m do outro lado, localizada a rua Senhor Bonfim, bairro Novo Horizonte, avaliada em R\$2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais)

Art. 3º - Fica autorizada a desafetação da área pública descrita no art. 2º, para atender os objetivos desta Lei.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a isentar a Entidade permutante da indenização da diferença verificada entre os valores dos imóveis.

Art. 5º - A escritura de permuta deverá constar a cláusula de reversão e outras de resguardo do interesse público, na hipótese de descumprimento das condições previstas na Lei Municipal nº1.120, de 28 de maio de 1992.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 4 de outubro de 1994.

GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal